

EMENDA Nº 001

VEREADORES PAULO PEREIRA DA SILVA, ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS E JAIRO DA SILVA ANTORIA.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
003/2.004

“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 11; inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 13 e revogação do § 3º do artigo 12, todos da Lei Complementar 977/91 – Código de Postura do Município de Maracaju-MS, e dá outras providências”.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminho à Vossa Excelência proposta de Emenda ao projeto acima, no sentido de serem apreciadas, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA:

1 - Alterar o § 1º do Artigo 1º do projeto aumentando o prazo definido para 30 dias que ficará assim redigido::

§ 1º - A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, efetuar a limpeza do terreno.

Justificativa:.....

Maracaju/MS, 21 de dezembro de 2.004.

Ver. Roberto Carlos de Vasconcelos  
Ver. Paulo Pereira da Silva  
Ver. Jairo da Silva Antoria

EMENDA Nº 001

VEREADORES PAULO PEREIRA DA SILVA, ROBERTO  
CARLOS DE VASCONCELOS E JAIRO DA SILVA ANTORIA.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
003/2.004

“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 11; inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 13 e revogação do § 3º do artigo 12, todos da Lei Complementar 977/91 – Código de Postura do Município de Maracaju-MS, e dá outras providências”.

Ao Presidente da Câmara Municipal

Encaminho à Vossa Excelência proposta de Emenda ao projeto acima, no sentido de serem apreciadas, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA:

1 - Alterar o § 1º do Artigo 1º do projeto aumentando o prazo definido para 30 dias que ficará assim redigido::

§ 1º - A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, efetuar a limpeza do terreno.

Justificativa:.....

Maracaju/MS, 21 de dezembro de 2.004.

Ver. Roberto Carlos de Vasconcelos  
Ver. Paulo Pereira da Silva  
Ver. Jairo da Silva Antoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004

"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 11; e inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 13 e revogação do § 3º do Artigo 12, todos da Lei Complementar 977/91 – Código de Postura do Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui no artigo 11 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**§ 1º:** A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, efetuar a limpeza do terreno.

**§ 2º:** Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá executar o serviço de limpeza, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.

**§ 3º:** A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."

Artigo 1º - Inclui no artigo 13 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

*"§ 1º: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, providenciar a retirada dos entulhos e demais materiais especificados no caput.*

*§ 2º: Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá efetuar a retirada, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.*

*§ 3º: A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando o § 3º do artigo 12 da Lei 977/91 e as demais disposições em contrário.

Maracaju/MS, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004**

"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 11; e inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 13 e revogação do § 3º do Artigo 12, todos da Lei Complementar 977/91 – Código de Postura do Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui no artigo 11 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**§ 1º:** *A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, efetuar a limpeza do terreno.*

**§ 2º:** *Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá executar o serviço de limpeza, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.*

**§ 3º:** *A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."*

Artigo 1º - Inclui no artigo 13 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

*PAS.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**§ 1º:** A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, providenciar a retirada dos entulhos e demais materiais especificados no caput.

**§ 2º:** Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá efetuar a retirada, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.

**§ 3º:** A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando o § 3º do artigo 12 da Lei 977/91 e as demais disposições em contrário.

Maracaju/MS, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004

"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 11; e inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 13 e revogação do § 3º do Artigo 12, todos da Lei Complementar 977/91 – Código de Postura do Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

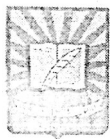
Artigo 1º - Inclui no artigo 11 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**§ 1º:** *A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, efetuar a limpeza do terreno.*

**§ 2º:** *Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá executar o serviço de limpeza, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.*

**§ 3º:** *A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."*

Artigo 1º - Inclui no artigo 13 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

*§ 1º: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, providenciar a retirada dos entulhos e demais materiais especificados no caput.*

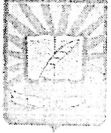
*§ 2º: Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá efetuar a retirada, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.*

*§ 3º: A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando o § 3º do artigo 12 da Lei 977/91 e as demais disposições em contrário.

Maracaju/MS, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004

"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 11; e inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no artigo 13 e revogação do § 3º do Artigo 12, todos da Lei Complementar 977/91 - Código de Postura do Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui no artigo 11 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**§ 1º:** A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, efetuar a limpeza do terreno.

**§ 2º:** Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá executar o serviço de limpeza, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.

**§ 3º:** A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo."

Artigo 1º - Inclui no artigo 13 da Lei complementar nº 977/91, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

*“§ 1º: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, notificará o proprietário, para, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação, providenciar a retirada dos entulhos e demais materiais especificados no caput.*

*§ 2º: Vencido o prazo e não cumprido a notificação, a Prefeitura Municipal, poderá efetuar a retirada, e lançar, o custo total do serviço, a título de Taxa de Limpeza.*

*§ 3º: A fixação do valor do serviço, a execução, bem como, a forma de pagamento, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.”*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2004, revogando o § 3º do artigo 12 da Lei 977/91 e as demais disposições em contrário.

Maracaju/MS, 01 de dezembro de 2004.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL